

ANO IX - EDIÇÃO 1053 - 02 DE JULHO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Silmara Gonçalves Justino ME – 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº: 008/2024 - Prorrogação de Ata de Registro; ASSINATURA: 30/06/2025; Valor R\$ 68.992,00; OBJETO: Registro de Preços para aquisição de troféus e medalhas para atender as necessidades da Secretaria de Esportes.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025

- Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; Contratada: Usina do Vale Construtora Ltda, CNPJ 05.321.084/0001-89, Ata de Registro N° 091/2025 no valor de R\$ 685.413,00;

Objeto: Registro de preços para aquisição de cola de superfície sintética a base de polímeros, resinas e aditivos para diluição em água (tambor de 200 litros).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 030/2025 foi homologado e adjudicado as empresas **RS Insumos de Saúde Ltda CNPJ 41.133.023/0001-51**, para o item 08 e **ALC Moraes Comercial Ltda CNPJ 46.339.373/0001-92**, para os itens 01,02,03,04,05 e 06 para a **Aquisição de insumos para atendimentos dos serviços médicos veterinários, da Clínica Saúde Animal – Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA)**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 032/2025 foi homologado e adjudicado a empresa **V.C. Da Rocha Distribuidora ME CNPJ 05.808.979/0001-42**, para o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e eventual de cartuchos e Toners a fim de atender a demanda de todas as Unidades de atendimentos subordinadas a Secretaria Municipal de Saúde.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 024/2025 foi homologado e adjudicado a empresa **Rede Contmax – Contabilidade & Consultoria Ltda CNPJ 09.539.585/0001-97**, para o **Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e opoente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, por um período de 12 (doze) meses..**

Cosmópolis, 01 de julho de 2025 - Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SE nº 02 de 24/06/25 – Estabelece diretrizes para implementação de Política de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral e Escolas com Classes Integrais da Rede Municipal de Cosmópolis e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação — "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica";

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 — "educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com a colaboração de toda a sociedade";

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando a Lei Municipal nº 4.511, de 03 de fevereiro de 2025, que institui o Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI e a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, como um dos fundamentos da implementação da Política de Educação Integral no município de Cosmópolis;

Considerando a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

Considerando o estado de calamidade pública causada pela pandemia da COVID-19, que reforçou os fatores de exclusão de estudantes das famílias mais pobres dos sistemas educacionais;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Considerando a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, com o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Considerando complementar o objetivo geral de nosso Sistema PÚBLICO Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integralidade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizagens de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e que essa multidimensionalidade se construa por meio de um projeto coletivo de aprendizagem permanente.

DELIBERA:

CAPÍTULO I Dos Fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 1º Estabelecer as diretrizes constantes do projeto de Educação em Tempo Integral que serão norteadoras para a implementação de política de educação integral em escolas da Rede Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º A oferta de educação integral caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis, que tem como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos e tem por fundamento o que se segue:

I – A educação integral em tempo integral, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



II – Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

III – O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV – Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

V – Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VI – Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII – A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VIII – A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

IX – A valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

X – A participação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



XI – A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XII – A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças e adolescentes;

XIII – A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIV – O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial;

XV – A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

XVII – O reconhecimento do papel fundamental que a merenda escolar exerce na educação integral em tempo integral para o desenvolvimento completo do aluno, pois, além de fornecer nutrientes necessários, a alimentação de qualidade atua como um fator preponderante para garantir a permanência e o sucesso escolar do estudante, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 3º - São objetivos das EMEBs de Educação Integral e das EMEBs com Classes Integrais para além dos descritos no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Promover o desenvolvimento integral do estudante em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética;

II – Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



III – Garantir o trabalho com os campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

IV – Melhorar indicadores de aprendizagem, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

VI – Desenvolver competências socioemocionais, promovendo a autoconsciência, a empatia, a autogestão, a responsabilidade e a colaboração, entre outras;

VII – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

VIII – Garantir aos estudantes o acesso a atividades curriculares, extracurriculares, projetos e programas que complementem a formação escolar e promovam o desenvolvimento em diferentes áreas do conhecimento.

IX – Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social;

X – Proporcionar aos estudantes, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XI – Promover a cultura da paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;

XII – Incentivar a participação das famílias e da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, assegurando o compromisso de todos com a construção de um projeto educacional coletivo.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular – Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais

Art. 4º – A organização curricular das Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais deverá abranger, além da Base Nacional Comum Curricular, uma Parte Diversificada denominada de Experiências Curriculares, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

I - experiências em linguagens e literaturas;

II - experiências artísticas e culturais;

III – apoio à recuperação da aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



IV – experiências recreativas e esportivas;

V – experiências tecnológicas;

VI – experiências e educação em valores éticos e morais;

VII – experiências em educação ambiental.

§ 1º – As Experiências Curriculares são formas de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum Curricular, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico, utilizando-se de módulos integradores através de metodologias ativas.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação organizará a estrutura curricular das Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais juntamente com a equipe gestora de cada Unidade Escolar, podendo optar pela adaptação de uma ou mais atividades para as Experiências Curriculares, desde que estejam de acordo com a realidade da comunidade escolar e com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º – As experiências de enriquecimento curricular ocorrerão integradamente com os componentes curriculares.

§ 1º – Experiência curricular corresponde a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como uma atividade de natureza prática, inovadora e integrada ao currículo básico, a ser realizada pelos alunos em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias diversificadas, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para as experiências.

Art. 6º – Nas Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais a avaliação da aprendizagem, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico, formativo, qualitativo e somativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento das Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais

Art. 7º – O funcionamento das Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais será organizado considerando:

I – Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral com turno de 8h/a diárias e carga semanal de quarenta aulas;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



II – Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral do Campo com turno de 7h/a diárias e carga semanal de trinta e cinco aulas;

III – Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais com turno de 7h/a diárias e carga semanal de trinta e cinco aulas;

§ 1º – As Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais terão intervalo de uma hora para almoço e descanso dos alunos e professores, além de vinte minutos em cada turno para lanche e recreio.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

Art.8 – A formação dos profissionais do Magistério das Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais realizar-se-á no âmbito da própria escola, entre as escolas integrais ou em outros espaços de formação, dentro e fora da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação. A formação deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

Art.9 – A documentação pedagógica das Escolas de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas de Educação Básica com Classes Integrais será organizada da seguinte maneira:

I – Plano de Gestão Escolar a ser elaborado pela equipe escolar sob a coordenação do Gestor Escolar. O Plano de Gestão Escolar contemplará o Plano de Ação, contendo o diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

II – Programa de Ação/Guia de Aprendizagem – Documento pedagógico a ser elaborado pelo professor, com os objetivos, metas, resultados de aprendizagem a serem atingidos pelos seus alunos, informações acerca dos componentes curriculares, objetivos e atividades didáticas, fontes de consulta e demais orientações pedagógicas que se fizerem necessárias;

III – Tutoria – Processos didático-pedagógicos destinados a acompanhar, orientar e propiciar atividades de recuperação, se necessárias, às atividades escolares do aluno.

Art.10 – As EMEBs deverão atender prioritariamente alunos que moram na localidade, com matrícula ativa na unidade escolar. Para as vagas remanescentes, as famílias deverão realizar a inscrição de intenção de vaga na unidade escolar. Caso o número de inscrições seja maior que o número de vagas, a prioridade será dada a alunos em situação de vulnerabilidade, preferencialmente para os que tiverem registro no Cadastro Único.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |

(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Art. 11 – A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério atuantes nas escolas integrais será realizada ao final de cada semestre. Essa avaliação será realizada por meio do acompanhamento do trabalho pedagógico, realizado pela equipe gestora da unidade escolar, além de uma autoavaliação do professor. A avaliação e autoavaliação considerarão aspectos como gestão de sala de aula, capacidade de adaptação, responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 12 – As Escolas Municipais de Educação Básica de Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Básica com Classes Integrais contemplarão no Plano de Gestão as diretrizes gerais contidas neste documento bem como o conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão específicas de cada realidade escolar.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação não designará funcionários com redução de carga horária para as Escolas Municipais de Tempo Integral e Escolas Municipais com Classes Integrais.

Art. 14 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, a constituição de comissão específica para assegurar a implementação da Política Pública da Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais em Tempo Integral e Escolas Municipais com Classes Integrais.

Artigo 15 – Esta Resolução foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis, analisada e aprovada em reunião extraordinária e entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

COSMÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2025.

PROF.^a ISABEL CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Isabel Cristina da Silva
RG. 27.887.855-6
Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

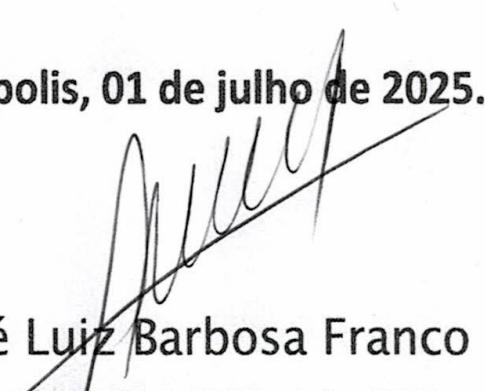
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2025 REQUISIÇÃO Nº 34/2025

Eu, André Luiz Barbosa Franco, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, AUTORIZO, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a Contratação Direta da Empresa Schwarz Auto Posto Ltda EPP, CNPJ. nº 51.075.164/0001-19, para fornecimento de combustível “gasolina comum”, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente ao mês de julho de 2025, no valor total estimado de R\$ 3.627,00 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais), correspondentes a 650 litros, sendo R\$ 5,58/litro.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 01 de julho de 2025.


André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis